



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº. 07/2022 PROCESSO LICITÓRIO Nº. 57/2022

CONTRATO Nº 11/2022

TERMO DE CONTRATO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA E A EMPRESA ANDRADE E GUARNIERI PANIFICAÇÃO LTDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA**, sediada na Praça dos Três Poderes, s/nº, Centro, nesta cidade de Ipatinga, Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o número 19.871.680/0001-47, representada por seu Presidente, Vereador **Antônio José Ferreira Neto**, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa Andrade Guarnieri Panificação Ltda, sediada à Rua Belo Horizonte, 636 Loja 01 – bairro Caladinho - Cel. Fabriciano/MG, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o número 09.145.361/0001-09, representada por **Adamador Rogério Andrade**, CPF: 911.380.196-15 CI: M5 517722 SSP MG, doravante denominada CONTRATADA, com fundamento na Cotação eletrônica nº. 07/2022, Processo Licitação nº. 57/2022 de 24 de maio de 2022, na Resolução da Câmara Municipal de Ipatinga nº 1.015/2020 e na Lei Complementar nº 123/2006 com as devidas alterações, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – O Contrato será elaborado com base na Cotação Eletrônica nº. 07/2022, na proposta da Contratada e no Ato de Homologação integrantes do procedimento licitatório nº. 57/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – Contratação de empresa especializada em serviços de buffet (coquetel) para atendimento da Sessão Solene de Diplomação e Posse da Câmara Mirim a ser realizada no dia 31 de maio de 2022, no Ipaminas Esporte Clube em Ipatinga/MG.

2.1.1 - DIPLOMAÇÃO E POSSE VEREADORES MIRINS - 300 (trezentas) pessoas

Local: Ipaminas Esporte Clube em Ipatinga/MG

Data: 31/05/22

Horário da cerimônia: 19h

Horário previsto para início do buffet: 20h

2.2 – ESPECIFICAÇÃO DO BUFFET A SER CONTRATADO PARA A SESSÃO SOLENE:

2.2.1 SALGADOS (total 2.400 salgados)

Medalhão de Frango com molho barbecue

Esfirra aberta de carne

Coxinha de frango com catupiry

Risoli de Milho com Catupiry

Empadinha de frango com azeitona

Salsicha empanada



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



Quibe com requeijão

Pastel de massa de feira de queijo

Pastei de massa de feira de carne

Mini pizza de calabresa

Em quantidade proporcionais de 08 (oito) unidades de salgados por pessoa. Os salgados deverão ser divididos em quantitativos iguais.

2.2.2 PORCÃO TEEN (2 unidades de cada por pessoa)

Mini manburguer

Mini cachorro quente

2.2.4 BEBIDAS INCLUÍDAS

- Suco natural de frutas de sabores variados (abacaxi com hortelã e laranja), servido em jarra de inox, sendo aproximadamente 300ml por pessoa;
- Refrigerante, de 1º linha (Coca-cola e Guaraná Antártica), servido em jarra de inox sendo aproximadamente 300ml por pessoa, considerando que 15% do total servido deverão ser tipo diet;
- Água mineral de boa procedência, com gás e sem gás, servida em jarra de vidro sendo aproximadamente 200ml por pessoa;

2.2.5 UTENSÍLIOS INCLUÍDOS

- Jarras de aço inox de alto padrão para suco, refrigerante, água;
- Bandejas de aço inox 104, polido ou de padrão superior;
- Vasilhames para serviço de mesa em inox;
- Réchauds;
- Talheres em aço inox de alto padrão;
- Taças alta (Nadir Figueredo ou similar, para refrigerante, sucos e água mineral);
- Guardanapos de papel.

Todo material usado pelo buffet deverá ser esterilizado com álcool antes do evento.

2.2.6 SERVIÇO:

- Garçons – 07 (sete) garçons para atender ao evento.
- Transporte dos produtos por conta do fornecedor

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 – DA CONTRATADA

- 3.1.1 – Acusar o recebimento da Autorização de Fornecimento;
- 3.1.2 – Prestar o serviço no prazo, no local e nas condições exigidas neste Contrato;
- 3.1.3 – Apresentar faturamento, mediante Nota Fiscal, com detalhamento, após a prestação dos serviços;
- 3.1.4 – Responder pelos danos causados diretamente ou indiretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização dos serviços ou seu acompanhamento pelos gestores deste Contrato;
- 3.1.5 – Fica a CONTRATADA condicionada a utilizar gordura hidrogenada ou outro produto de qualidade superior no processo de fritura dos alimentos;
- 3.1.6 – Os utensílios utilizados devem ser apresentados limpos, em perfeito estado e boa aparência e serem esterilizados com álcool antes do evento;



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



3.1.7 – Toda a equipe de trabalho, garçons, maitre e copeiros devem se apresentar uniformizados, com aparência impecável, além de todos os equipamentos indispensáveis para prevenção da Covid-19, como máscara, luvas e máscara protetor facial (face Shield);

3.1.8 – O transporte de todo o material utilizado, gêneros alimentícios, bebidas, bem como da equipe de trabalho estarão por conta da CONTRATADA;

3.1.9 – Deverá deixar o local de realização do evento nas mesmas condições de limpeza e conservação as quais o encontrou;

3.1.10 – Deverá recolher todo o material ao final do evento, no mesmo dia. A Câmara Municipal de Ipatinga não se responsabiliza por quaisquer perdas, quebras ou extravios de vasilhames e demais utensílios utilizados nos eventos;

3.1.11 – Supervisionar permanentemente os serviços, de modo a obter uma operação eficiente e eficaz, de acordo com orientação da contratante e permitir a fiscalização pelo Fiscal do Contrato ou outra pessoa por ele indicada;

3.1.12 – Atender de imediato as solicitações, corrigindo no prazo máximo de 01 (uma) hora após solicitação, qualquer ocorrência na prestação dos serviços contratados

3.1.13 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, a qualquer momento a partir da assinatura do contrato;

3.1.14 – Substituir às suas expensas, no total ou em parte, o fornecimento de alimentos, caso apresentem-se insalubres, com vestígios de deterioração ou em desacordo com o solicitado pela CONTRATANTE;

3.1.15 – Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.1.16 – Executar os serviços, nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, utilizando produtos de boa qualidade e dentro dos padrões de higiene exigidos pelos órgãos competentes, sob pena de responsabilização pelo descumprimento;

3.1.17 – A empresa vencedora do processo licitatório deverá providenciar momento de degustação nas dependências da Contratante ou em outro local no município de Ipatinga, em data e horário por ela fixado, servindo até 5 (cinco) servidores do quadro da Contratante, para que seja analisada a qualidade dos seus serviços, bem como o atendimento ao objeto deste contrato.

3.2 – DA CONTRATANTE

3.2.1 – Emitir Autorização de Fornecimento;

3.2.2 – Informar ao contratado sobre a emissão da mesma;

3.2.3 – Orientar a contratada quanto a melhor maneira da realização dos serviços;

3.2.4 – Fiscalizar o fornecimento do serviço, podendo sustar ou recusar o serviço entregue em desacordo com a especificação apresentada;

3.2.5 – Proporcionar todas as facilidades necessárias à CONTRATADA, inclusive comunicando por escrito e tempestivamente qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança, bem como, qualquer ocorrência relacionada com os serviços prestados;

3.2.6 – Realizar o pagamento dos serviços previstos, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1 – O contrato será administrado pelo Gerente da Integração com a Comunidade: servidor Geraldo Thadeu de Aguiar, Fiscal do Contrato: servidor João Paulo Leal Meireles e suplente Alexandre Paulino de Castro.



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

5.1 – Tendo em vista o objeto desta licitação tratar-se de gêneros alimentícios, será observada cuidadosamente a qualidade dos serviços desenvolvidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

6.1 – De vigência

6.1.1 – O prazo de vigência do presente Contrato será até 30 de junho de 2022.

6.2 – Dos serviços

6.2.1 – A estrutura do buffet (organização das mesas, aparadores, utensílios, dentre outros) deve estar pronta 30 minutos antes do horário determinado para servir.

CLAUSULA SÉTIMA - DO LOCAL E DATA DO EVENTO

7.1 – A sessão solene de Diplomação e Posse da Câmara Mirim – Ano 2022

Local: Ipaminas Esporte Clube em Ipatinga/MG.

Data: 31/05/22

Horário da cerimônia: 19h

Horário previsto para início do buffet: 20h

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

8.1 – O preço global para a execução do objeto deste Contrato, é de R\$ 9.990,00 (nove mil, novecentos e noventa reais).

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 – As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Contrato, correrão à conta da dotação orçamentária 10.101.00.01.031.0001.2.003.000.339039270000– Fornecimento de Alimentação, do orçamento vigente na Câmara Municipal de Ipatinga.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1 – O pagamento será efetuado nas seguintes condições:

a) em moeda corrente;

b) na conta-corrente da Contratada, no prazo de até 5 (cinco) dias após a prestação do serviço, mediante apresentação da nota-fiscal/fatura, tendo ainda o devido aceite pelo órgão Integração com a Comunidade;

10.1.1 – No corpo da nota fiscal deverá constar o número da conta bancária e agência onde deverá ser efetuado o crédito para quitação da mesma;

10.1.2 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

11.1 – No caso de atraso no pagamento, os preços serão atualizados pela IPCA – Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo, calculado “pro-rata tempore” entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento.

11.2 – A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade da Câmara Municipal de Ipatinga.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do licitante vencedor, sujeitando-o, dentre outras, às seguintes penalidades, aplicáveis por representação do Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Ipatinga, nos termos das Leis Federais n.ºs 8.666/1993 e 10.520/2002:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública na esfera Municipal, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante vencedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

12.2 – O licitante ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e, quando for o caso, será descredenciado no Cadastro Geral de Fornecedores da Câmara Municipal de Ipatinga, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais, nos termos do art. 7º da Lei n.º 10.520/2002, nos seguintes casos:

- a) Cometer fraude fiscal;
- b) Apresentar documento falso;
- c) Fizer declaração falsa;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- f) Não manter a proposta;
- g) Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- h) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- i) Falhar ou fraudar o fornecimento.

12.3 – Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/1993 e a apresentação de amostra falsificada ou deteriorada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS MULTAS

13.1 – A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, calculada sobre o valor global do Contrato:

- a) será de 4% (quatro por cento), caso venha se conduzir culposamente, infringindo, por negligência, imprudência ou imperícia, alguma cláusula estabelecida neste instrumento;
- b) será de 6% (seis por cento), por se conduzir dolosamente infringindo as cláusulas estabelecidas neste instrumento durante a execução do objeto;
- c) será de 10% (dez por cento), caso venha desistir dos serviços, sem prejuízo de outras cominações legais.



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



13.2 – As multas serão automaticamente descontadas dos créditos que a empresa tenha junto à Câmara Municipal, devendo ser aplicadas por representação do Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Ipatinga.

13.3 – Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa:

- a) greve generalizada dos empregados do Licitante Vencedor;
- b) interrupção dos meios normais de transportes;
- c) acidente que implique em retardamento da execução do Contrato sem culpa por parte do Licitante Vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 – Na rescisão aplicar-se-á no que couber as disposições legais contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1 – O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do art. 65 e seus respectivos incisos e parágrafos da Lei 8.666/93, naquilo que couber a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 – A parte que infringir os termos do presente Contrato, responderá por perdas e danos consoante o que for apurado, podendo ensejar até mesmo a sua imediata rescisão.

16.2 – Aplicar-se-á à execução do Contrato e aos casos omissos a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

16.3 – Todas as despesas relativas a fretes e transportes correrão por conta da CONTRATADA;

16.4 – Os serviços de Buffet deverão ser cotados em total acordo com as especificações deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Ipatinga para dirimir questões porventura advindas do presente instrumento.

E, por assim estarem justas e contratadas, depois de lido e achado conforme, assinam as partes e duas testemunhas, o presente instrumento.

Ipatinga, 27 de maio de 2022.

Antônio José Ferreira Neto

Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga

Adamador Rogério Andrade

Representante da empresa Andrade e Guarnieri Panificação Ltda



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



Testemunha

Testemunha

VISTADO:

Assessoria Técnica